



PROJETO DE LEI N° 2.655, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o Circuito de Quadrilhas Juninas e institui o Dia do Quadrilheiro, dançarino de quadrilha

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica reconhecido o Circuito de Quadrilhas Juninas, realizado nos meses de junho, julho e agosto de cada ano, como festividade integrante do calendário oficial de eventos do Distrito Federal

Art. 2° Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Quadrilheiro, dançarino de quadrilha, a ser comemorado anualmente em 1° de junho.

Art. 3° Caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada, adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização do evento de que trata o artigo anterior.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 11/01/2002)